



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**PARECER CONJUNTO Nº 013/2022 –CLJRF/CFO.**

**ASSUNTO:** Mensagem Nº 006/2022 que encaminha o Projeto de Lei municipal Nº 001, de 21 de março de 2022 de autoria do prefeito Municipal.

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei complementar nº 001/2022 que estabelece o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direta, autárquica e fundamental do poder executivo municipal e adota providencias. Com ressalvas”.

## I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, **Memorando Nº 017/2022 – CMA**, que encaminha a Mensagem Nº 006/2022 - GP de 21 de março de 2022, que dispõe do Projeto de Lei que estabelece o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo municipal, na forma que especifica e dá outras providencias para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



## II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada em 19 de abril de 2022 as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo municipal, e dá outras providências, onde tomam a seguinte decisão:

Com amparo ao parecer jurídico nº 008/2022 da assessoria jurídica desta casa legislativa verifica-se que não há vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local, bem como trata da organização, do funcionamento da Administração Municipal, da promoção e extinção de cargos (art. 68, VIII e XI, da Lei Orgânica). Portanto, cabendo ao Prefeito a iniciativa da Lei em análise, conforme artigo 7, inciso I, art. 68, incisos VIII e XI, ambos da Lei Orgânica e art. 30, I da Constituição Federal, não se cogita em vício de iniciativa.

Ainda em conformidade com o parecer jurídico acima citado e quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, também não existe vício algum no projeto. No entanto, analisando minuciosamente a propositura apresentada, identificamos alguns poucos erros gramaticais e/ou de concordância e inconsistências sanáveis no texto da lei conforme seguem.

Neste sentido, os membros das Comissões competentes aprovam por unanimidade a mensagem Nº 006, de 21 de março de 2022, com as seguintes ressalvas:

**Ressalva 01 – o inciso III do Artigo 1º passa vigorar com a seguinte ressalva:**

**Art. 1º..... III** - transparência das práticas de remuneração, buscando a valorização do servidor **quanto ao** seu desenvolvimento na estrutura da carreira, [...]



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



---

**Ressalva 02 – a Alínea “a” do inciso XIV do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º .....inciso XIV... Alínea “a”**

a) O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atribuir, mediante ato administrativo próprio, o **adicional** de produtividade aos servidores efetivos, no percentual de 30% ate 100% do vencimento base.

---

**Ressalva 03 – Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte ressalva:**

**Artigo 4º - Correção:** § 2º. A jornada de trabalho **dos** Profissionais regidos por legislação própria, será fixada de acordo a legislação ou instrução **específica** da classe.

---

**Ressalva 04 – artigo 19 inciso §2º ao 6º § passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 19º..... §2º ao 6º§: Correção:** onde se lê: “Complentar”, passa-se a ler: “Complementar”

**Ressalva 05 – Artigo 24 inciso 4º passa a vigorar com a seguinte ressalva:**

**Artigo 24 - Correção:** § 4º: Fica assegurado a todos os servidores efetivos, **comissionados**, temporários e agente políticos [...]

---

**Ressalva 06 – Artigo 31 Sugestão conforme o parecer jurídico nº 008/2022 da Assessoria Jurídica.**

**Sugestão:** A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, do que for titular o gratificado, **sendo inacumulável com outra, exceto/salvo no caso previsto no art. 28 §2.**

**Justificativa da sugestão:** o art. 28, §2 prevê, excepcionalmente, a acumulação da gratificação de dedicação exclusiva, mesmo durante o exercício em função gratificada.

---

**Ressalva 07 - para aprimoração o anexo VI (requisitos para provimento) conforme o parecer jurídico nº 008/2022 da Assessoria Jurídica.**

02 – CARGO: ALMOXARIFE:

05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Correção:** ensino **fundamental** incompleto.

**Justificativa da correção:** previsão do art. 6, I (a exigência de habilitação para toda a classe auxiliar é o ensino fundamental incompleto.

---

02 – CARGO: COZINHEIRO



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Sugestão:** acrescentar o tópico referente aos requisitos:

05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- ensino fundamental incompleto

---

02 – CARGO: COVEIRO

**Sugestão:** acrescentar o tópico referente aos requisitos:

05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- ensino fundamental incompleto

---

02 – CARGO: AJUDANTE GERAL

03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

**Correção:** - Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em oficinas, obras públicas, conservação de cemitérios e manutenção dos **prédios** municipais e outras atividades.

**Correção:**- Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, **descarregamento** e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;

---

02 – CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA “A”

03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

**Sugestão:** Dirigir e conservar os **veículos motorizados de duas ou três rodas com ou sem carro lateral**, da frota da administração municipal, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e outros.

**Justificativa da sugestão:** Essa categoria de habilitação exigida se refere apenas a veículos motorizados de duas ou três rodas, portanto não habilita para condução de ambulâncias, peruas e picapes. (CTB, art. 143, I)

05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Sugestão:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A” **com especificação em atividade remunerada (EAR)**.

**Justificativa da Sugestão:** A observação de atividade remunerada na carteira é exigida para pessoas que compõem renda por meio da condução de veículos.

---

02 – CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA “B”

03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Sugestão:** Dirigir e conservar os veículos **motorizados**, da frota da administração municipal, **que não estejam abrangidos pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda 3.500 kg e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista**, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e outros.

**Justificativa da sugestão:** Essa categoria de habilitação exigida se refere apenas a veículos motorizados específicos (CTB, art. 143, II)

## 05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Sugestão:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” **com especificação em atividade remunerada (EAR)**.

**Justificativa da Sugestão:** A observação de atividade remunerada na carteira é exigida para pessoas que compõem renda por meio da condução de veículos.

---

## 02 – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Correção:** - Pega material de consumo no **Almoxarifado** e **leva** para a unidade que solicitou;

**Correção:** - Opera máquinas **reprográficas**, fazendo [...]

**Correção:** - Mantêm limpos e **arrumadas** as instalações dos **prédios** municipais sob sua responsabilidade [...]

---

## 02 – CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### 03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

**Correção:** - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de **Apuí**, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro [...]

**Correção:** - Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres **nas** vias urbanas do município de **Apuí**, **representando** ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via **que** colocam em risco os seus usuários.

**Correção:** -Exercer sobre as vias urbanas do município de **Apuí** os poderes de [...]

**Correção:** - Aplicar auto de infração, transformar em multa e arrecadar (cobrança prevista no inciso IX do Art. 24, **CTB**) o valor entre 50 e 300 UFIR dos infratores do Art. 95, § 3º do **CTB**.



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



## 08 – OUTROS REQUISITOS

**Sugestão:** reorganizar a lista de requisitos, pois alguns incisos estão duplicados.

---

### 02 – CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

#### 04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Original:** - Seleciona e resume artigos e notícias de interesse da Câmara, para fins de divulgação, informação e documentação;

**Original:** - Colabora em estudo para padronização do material utilizado pela Câmara, bem como para a elaboração de catálogo de materiais;

**Sugestão:** Substituir, em ambos, Câmara por Prefeitura.

---

### 02 – CARGO: MECÂNICO

#### 05 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Sugestão:** acrescentar: “Habilitação: Curso adequado ou experiência comprovada em serviços de mecânica”

### 02 – CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO

#### 05 – REQUISITO PARA PROVIMENTO

**Sugestão:** acrescentar: “Habilitação: noções básicas de informática; Domínio do português; Conhecimento básico em matemática”

---

### 02 – CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL

#### 04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Sugestão:** substituir Programa Bolsa Família – PBF por Auxílio Brasil.

**Justificativa da Sugestão:** a Medida Provisória que criou o Auxílio Brasil revoga a lei que criou o programa Bolsa Família.

#### 05 – REQUISITO PARA PROVIMENTO

**Sugestão:** acrescentar: “Habilitação: noções básicas de informática; Domínio do português.”

---

### 02 – CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA “C”

#### 03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Sugestão:** - Dirigir e conservar os veículos **motorizados utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500kg**, da frota da administração municipal, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto [...]

**Justificativa da sugestão:** Essa categoria de habilitação exigida se refere apenas a veículos motorizados específicos (CTB, art. 143, III)

## 05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Correção:** Nível **Médio completo**.

**Justificativa da correção:** previsão do art. 6, II (a exigência de habilitação para toda a classe de assistente é o ensino médio completo).

**Sugestão:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C” **com especificação em atividade remunerada (EAR)**.

**Justificativa da Sugestão:** A observação de atividade remunerada na carteira é exigida para pessoas que compõem renda por meio da condução de veículos.

---

## 02 – CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA “D”

### 03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

**Sugestão:** - Dirigir e conservar **veículos motorizados** da frota da Administração Municipal **utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista**, tais como: caminhões, caçambas, ônibus, microônibus e peruas escolares, manipulando os comandos de marcha [...]

**Justificativa da sugestão:** Essa categoria de habilitação exigida se refere apenas a veículos motorizados específicos (CTB, art. 143, IV)

### 04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Correção:** - Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas, e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas **estabelecidas**:-

**Correção:** - Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à **garagem** da prefeitura, para permitir sua manutenção e abastecimento.

**Correção:** - Fica à disposição, em plantão contínuo, para **dirigir** ambulância no transporte de doentes.

## 05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Correção:** Nível **Médio completo**.

**Justificativa da correção:** previsão do art. 6, II (a exigência de habilitação para toda a classe de assistente é o ensino médio completo).

**Sugestão:** Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” **com especificação em atividade remunerada (EAR)**.

**Justificativa da Sugestão:** A observação de atividade remunerada na carteira é exigida para pessoas que compõem renda por meio da condução de veículos.

---

02 – CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

**Correção: 04** – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Correção: 05** – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Sugestão: Ensino médio completo e** curso de Técnico de Contabilidade, Habilitação para o exercício da profissão.

---

02 – CARGO: TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA

05 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Correção:** Experiência: **mínima** de 2 (dois) anos, **no** exercício de atividades na classe de Técnico de Patologia Clínica.

02 – CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA

03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

**Correção:** - Compreende os cargos que têm como atribuições a execução de exames radiológicos, sob orientação [...]

---

02 – CARGO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**Correção:** substituir **aperfeiçoa-mento por aperfeiçoamento; requeri-dos por requeridos; escla-recimentos por esclarecimentos, elétri-cos por elétricos**

---

02 – CARGO: TÉCNICO EM AGRIMENSURA

03 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA e 04 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Correção:** substituir topohidrográficos por topo hidrográficos; altimétricos por altimétricos; ge-omática por geomática; fo-tos por fotos.

---

### III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é **que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** a Mensagem Nº 006/2022 - encaminha o Projeto de Lei municipal Nº 001 de autoria do prefeito Municipal de 21 de março de 2022 e dá outras providências, com ressalva.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Pedro Renato Frozzi \_\_\_\_\_

Relator Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_

Membro Ver. Antônio Carlos Moises Franco \_\_\_\_\_